



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007  
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO  
QUE INSTITUI O NOVO PLANO  
DIRETOR

EMENDA n. 326

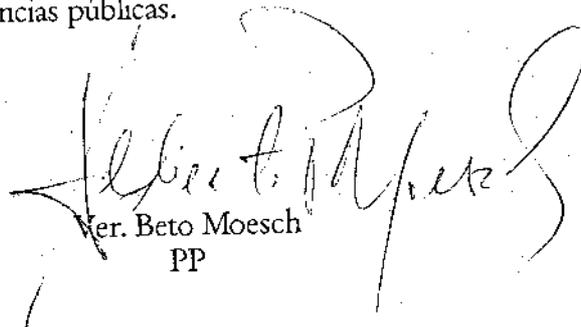
Inserir parágrafo no artigo 56, renumerando o atual parágrafo único, com a seguinte redação:  
"§ - A aprovação do Projeto Especial de Impacto Urbano estará sujeita à realização de audiência pública." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Os Projetos Especiais, por essência, são casos excepcionais às regras do PDDUA, pois visam adequar o Plano com situações específicas, *sui generis*.  
Desta forma, o princípio da participação da sociedade no processo decisório e os princípios da informação e da publicidade devem, por força constitucional, estarem presentes através da emenda proposta.

A realização de audiências públicas encontra respaldo legal até mesmo na Lei Orgânica. Além disso, quando a cidade receber intervenções especiais, pelos Projetos Especiais de Impacto Urbano, devem ser objetos de amplo conhecimento da comunidade, motivo pelo qual a necessidade de realização de audiências públicas.

Em 15 de junho de 2009



Ver. Beto Moesch  
PP